



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quarta-feira • 30 de abril de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1523



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 11/2025)	2
DECRETO - QDD (Nº 13/2025)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	6
ATOS OFICIAIS	6
RESOLUÇÃO (Nº 005/2025)	6
RESOLUÇÃO (Nº 006/2025)	8
RESOLUÇÃO (Nº 007/2025)	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EXTRATO (CONTRATO Nº 078 094/2025)	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025)	14
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025)	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 096/2025)	25
EXTRATO (CONTRATO Nº 097/2025)	25
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025)	26
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025)	26
RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO - ORÇAMENTÁRIO / SUPLEMENTAR (Nº 11/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 11 DE 14 DE ABRIL DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 615.360,00 (Seiscentos e quinze mil e trezentos e sessenta reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 782/2024 de 23 de outubro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$615.360,00 (Seiscentos e quinze mil e trezentos e sessenta reais) a saber:

Dotações Suplementares

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	2.000,00

0402 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.50.43.00 / 16610000 - Subvencoes Sociais	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	7.000,00
Total por Ação:	12.000,00

2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.000,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00

2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo	200,00
3.3.90.32.00 / 15400000 - Material de Distribuição gratuita	55.000,00
3.3.90.32.00 / 15500000 - Material de Distribuição gratuita	17.000,00

Total por Ação: 72.200,00

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.32.00 / 15500000 - Material de Distribuição gratuita	8.160,00
---	----------

Total por Ação: 8.160,00

Total por Unidade Orçamentária: 86.360,00

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvenções Sociais	500.000,00
--	------------

Total por Ação: 500.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 500.000,00

Total Suplementado: 615.360,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ORÇ. E PLAN.

3.3.50.43.00 / 15000000 - Subvenções Sociais	500.000,00
--	------------

Total por Ação: 500.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 500.000,00

0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.008 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ASSIST. SOCIAL

3.3.90.32.00 / 15000000 - Material de Distribuição gratuita	2.000,00
---	----------

Total por Ação: 2.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 2.000,00

0402 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.011 - GESTÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

3.3.90.39.00 / 16610000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
---	----------

Total por Ação: 5.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 5.000,00

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	7.000,00
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
Total por Ação:	12.000,00
2.022 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	22.000,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.92.00 / 15001001 - Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00

2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15400000 - Material de Consumo	55.000,00
Total por Ação:	55.000,00

2.028 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	8.160,00
3.3.90.39.00 / 15500000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente	200,00
Total por Ação:	25.360,00
Total por Unidade Orçamentária:	86.360,00

Total Anulado: 615.360,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 14 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 993.598.045-68

DECRETO - QDD (Nº 13/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 13 DE 14 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA o Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 774/2024 de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo .

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.30.00 / 15500000 - Material de Consumo	100,00	0,00
3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	100,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	100,00	100,00
Total Geral:	100,00	100,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 14 de abril de 2025.

GABINETE DO **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, Estado da Bahia, em 14 de abril de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 993.598.045-68

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 005/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005 / 2025

GOVERNADOR MANGABEIRA, 30 de ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a convocação da 11ª
Conferência Municipal de Assistência
Social de Governador Mangabeira – BA.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Governador Mangabeira, no uso das atribuições que lhe confere Lei Municipal nº 642 de 2019 tendo como base a **Resolução CNAS/MDS Nº174 de Novembro de 2024** e a reunião ordinária do dia 28 de Abril de 2025.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social - Loas - Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - Convocar ordinariamente a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Governador Mangabeira - BA com atribuição avaliar a Política Nacional de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da realização deste evento correrão por conta de dotação própria do orçamento de órgão gestor Municipal da Política de Assistência Social.

Art. 2º - A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social – terá como tema **“20 anos de SUAS: Construção, proteção social e resistência”** garantindo **acessibilidade dos participantes.**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 3º - A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 04 de junho de 2025, no Clube Cultural de Governador Mangabeira – BA, das 07h30min às 17h00min e será precedida de pré - conferências, a serem realizadas por segmento:

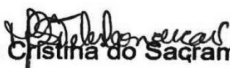
- ✓ Serviço de Convivência da localidade do Portão;
- ✓ Serviço de Convivência da localidade de Brejos;
- ✓ Serviço de Convivência da localidade de Quixabeira;
- ✓ Usuários do SUAS;
- ✓ Trabalhadores do SUAS.

Art. 4º- As orientações, regulamentação, programação, horários, locais de realização e demais informações acerca do processo conferencial, serão divulgadas posteriormente.

Parágrafo único. A 11ª Conferência Municipal de Assistência Social será organizada por comissão específica, a ser instituída para este fim.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Governador Mangabeira – BA, 30 de Abril de 2025.


Maria Cristina do Sacramento Teles Conceição
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO (Nº 006/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006 / 2025

GOVERNADOR MANGABEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025.

Institui a Comissão da 11ª
Conferência Municipal de
Assistência Social e outras
Providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Governador Mangabeira – Ba, no uso das atribuições lhe confere a Lei Municipal nº 642 /2019, tendo como base a **Resolução CNAS/MDS Nº174 de Novembro de 2024** e a reunião ordinária do dia 28 de Abril de 2025.

Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social — Loas —, Lei nº 8.742/1993 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, tendo como tema **“20 anos de SUAS : Construção, proteção social e resistência.”** garantindo acessibilidade dos participantes.

Terá composição paritária entre governo e sociedade civil, com a participação dos seguintes Conselheiros:

I - Representantes da Sociedade Civil:

1. Maria da Conceição Santos
2. Joana Célia da Silva Santos

II - Representantes Governamentais:

1. Maria Helena Rodrigues de Araújo
2. Marilda Figueredo de Jesus



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 2º - A comissão será coordenada pelo Presidente CMAS Governador Mangabeira - BA, e terá competência:

- I** - organizar, coordenar e acompanhar as pré-conferências municipais e a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Governador Mangabeira - BA.
- II** - Propor e encaminhar para aprovação da Plenária a minuta de Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social de Governador Mangabeira - BA.
- III** - Manter a Plenária Informada sobre o andamento das providências, operacionais, programáticas e de sistematização das pré - conferências e da Conferência.
- IV** - dar suporte técnico - operacional durante o evento.

Art. 3º - Para planejamento, execução e avaliação da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Governador Mangabeira - BA a comissão contará com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como atribuições:

- I** - assessorar e subsidiar a comissão na organização da Conferência;
- II** - executar todas as atividades técnico-administrativas necessárias à realização da Conferência;
- III** - orientar, preparar e capacitar os coordenadores, relatores e demais participantes da organização da Conferência;
- IV** - elaborar relatórios dos resultados das pré-conferências e da Conferência.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Governador Mangabeira, 30 de Abril de 2025


Maria Cristina do Sacramento Teles Conceição
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO (Nº 007/2025)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 007 / 2025

GOVERNADOR MANGABEIRA, 30 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico e Financeiro do ano de 2024 recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS ao Município de Governador Mangabeira - BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Governador Mangabeira - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela LOAS nº 12.435/2011 conforme reunião ordinária realizada no dia 28 Abril de 2025.

Considerando a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que "Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências";

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

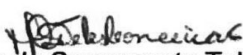
Considerando a Portaria nº 43 de 14 de Abril de 2025, que estabelece os critérios e prazos para preenchimento do Demonstrativo Sintético de Execução Físico e Financeiro do ano de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico e Financeiro Estadual do ano de 2024 conforme o apresentando em reunião ordinária disponibilizado na REDE SUAS/BA /SIACOF, conforme prevê o §3 artigo 28 da portaria nº 70 de 17 de Março de 2023;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Mangabeira - BA, 30 de Abril de 2025.


Maria Cristina do Sacramento Teles Conceição
Presidente do CMAS

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 078 094/2025)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA.
CNPJ: 13.828.496/0001-38

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 078/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): KATIA PEREIRA DOS SANTOS** – CPF: 045.768.485-26. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 26.760,00 (vinte e seis mil setecentos e sessenta reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 079/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): ANA MARIA JULIÃO DA SILVA** – CPF: 019.718.515-07. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 39.992,60 (trinta e nove mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 080/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): MARIA DO ROSÁRIO SILVINA DOS SANTOS** – CPF: 864.566.445-34. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 39.990,20 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais e vinte centavos). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 081/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): MARIA JOSÉ ALVES DE SOUZA CALDAS** – CPF: 568.360.905-49. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 082/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): EVANDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA** – CPF: 008.474.525-81. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 36.785,00 (trinta e seis mil setecentos e oitenta e cinco reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 083/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): JOSÉ NILTON MEDEIROS MATIAS** – CPF: 010.489.085-18. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –

PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 084/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): REGINALDO DA CONCEIÇÃO** – CPF: 389.598.795-68. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 39.848,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 085/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): ALEX DOS SANTOS ARAÚJO** – CPF: 007.906.875-85. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 086/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS** – CPF: 634.466.695-15. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 38.810,00 (trinta e oito mil oitocentos e dez reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 087/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): DAIANE DE OLIVEIRA FERREIRA CERQUEIRA** – CPF: 026.793.215-45. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil seiscentos e noventa reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 088/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): JAIRO SOUZA DE OLIVEIRA** – CPF: 998.936.735-34. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 089/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): GENIVALDO DAMASCENO DA SILVA** – CPF: 408.605.745-04. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar –

PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 090/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): LUDMILA SANTANA DOS SANTOS** – CPF: 097.393.895-11. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 091/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): THIAGO SILVA DE OLIVEIRA** – CPF: 567.181.525-87. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 30.220,00 (trinta mil duzentos e vinte reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 092/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): MARIA DA NATIVIDADE MOREIRA DA SILVA** – CPF: 216.634.165-91. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 39.970,00 (trinta e nove mil novecentos e setenta reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 093/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): ÉRICA DE SANTANA MATIAS** – CPF: 105.281.795-51. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 38.840,00 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PUBLICA Nº 004/2025 – CONTRATO Nº 094/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gov. Mangabeira/BA. **CONTRATADO (A): EVANDRO DE JESUS SANTANA** – CPF: 540.634.345-91. **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 16/07/2009. **VALOR:** R\$ 38.740,00 (trinta e oito mil setecentos e quarenta reais). **PERÍODO:** 24/04/2025 À 31/12/2025. Manuela Pedreira de R. Silva – Prefeita Municipal.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Nº	MODALIDADE	DATA	HORA
PE012/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	14/04/2025	09:00h

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, após examinar propostas apresentadas pelas empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO PE012/2025, e tendo em vista os preços e demais condições oferecidas por estas, conforme Edital, **obedecidas as exigência legais e regulamentares, decide ADJUDICAR o objeto da presente licitação Registro de Preço para Eventual Contratação de empresa especializada para a aquisição de fraldas descartáveis, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como vencedora:**

VIP SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA-ME – CNPJ: 21946.435/0001-01

Que o processo seja levado a Senhora Prefeita Municipal, para homologação.

Governador Mangabeira (BA), 30 de abril de 2025.

Raul Pinho Sales
Presidente

Anatalino Pereira Santana
Membro

Carlos Arthur da Silva de Souza
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

HOMOLOGAÇÃO			
LICITAÇÃO Nº	MODALIDADE	DATA	HORA
PE012/2025	PREGÃO ELETRÔNICO	14/04/2025	09:00h
Atendendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, fica homologado o Processo Licitatório na modalidade do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE012/2025 para Registro de Preço para Eventual Contratação de empresa especializada para a aquisição de fraldas descartáveis, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, tendo como vencedor: <u>VIP SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA-ME – CNPJ: 21946.435/0001-01</u> Autorizo, portanto, os serviços de que trata a presente licitação. Governador Mangabeira (BA), 30 de abril de 2025. Manuela Pedreira Rodrigues Silva Prefeita			

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025)



**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa fornecedora **VIP SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, com o CNPJ nº 21.946.435/0001-01 situada na Avenida Praia de Itapoã nº 664, Bairro Vilas do Atlântico, CEP: 42.707-650, Lauro de Freitas, Bahia, representada neste ato sócio gerente Sr Gustavo Setenta Pitangueira, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03229323107 e CPF 010.817.915-00, residente e domiciliado na Rua Salgueiro, 455, Aptº 1901, Condomínio Átimos, Patamares, CEP. 41.680-111, Salvador – Bahia, acordam proceder, nos termos do edital de **Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Procedimento Administrativo n.: 0090/2025**, bem como da Lei Federal nº 14.133/21 referente ao(s) item(s) abaixo discriminado(s), com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Registro de Preço para Eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de fraldas descartáveis, para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira-BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GRUPO 01 - FRALDAS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / MATERIAIS	QTDS	UNDS	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	FRALDA GERIÁTRICA TAM. “P”; Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno (polypropylene) com aloe vera (aloe barbadensis leaf extract), polietileno (polyethylene), fibras de celulose (cellulose), polímeros superabsorventes (sodium polyacrylate), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas.	1.778	PCTS	CONFORT CARE BASICA	R\$ 11,00	R\$ 19.558,00
2	FRALDA GERIÁTRICA TAM. “M”; Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno (polypropylene) com aloe vera (aloe barbadensis leaf extract), polietileno (polyethylene), fibras de celulose (cellulose), polímeros superabsorventes (sodium polyacrylate), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas.	6.000	PCTS	CONFORT CARE BASICA	R\$ 11,00	R\$ 66.000,00
3	FRALDA GERIÁTRICA TAM. “G”; Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno (polypropylene) com aloe vera (aloe barbadensis leaf	8.000	PCTS	CONFORT CARE BASICA	R\$ 11,00	R\$ 88.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATOS**

	extract), polietileno (polyethylene), fibras de celulose (cellulose), polímeros superabsorventes (sodium polyacrylate), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas.					
4	FRALDA GERIÁTRICA TAM. "XG"; Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno (polypropylene) com aloe vera (aloe barbadensis leaf extract), polietileno (polyethylene), fibras de celulose (cellulose), polímeros superabsorventes (sodium polyacrylate), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas.	6.847	PCTS	CONFORT CARE BASICA	R\$ 11,00	R\$ 75.317,00
5	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. "M"; Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno (polypropylene) com aloe vera (aloe barbadensis leaf extract), polietileno (polyethylene), fibras de celulose (cellulose), polímeros superabsorventes (sodium polyacrylate), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas.	3.000	PCTS	CONFORT BABY BASICA	R\$ 4,60	R\$ 13.800,00
6	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. "G"; Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno (polypropylene) com aloe vera (aloe barbadensis leaf extract), polietileno (polyethylene), fibras de celulose (cellulose), polímeros superabsorventes (sodium polyacrylate), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas.	2.858	PCTS	CONFORT BABY BASICA	R\$ 4,50	R\$ 12.861,00
7	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. "XG"; Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno (polypropylene) com aloe vera (aloe barbadensis leaf extract), polietileno (polyethylene), fibras de celulose (cellulose), polímeros superabsorventes (sodium polyacrylate), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas.	2.858	PCTS	CONFORT BABY BASICA	R\$ 4,50	R\$ 12.861,00
8	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. "XXG"; Composição: camada interna de não tecido de fibras de polipropileno (polypropylene) com aloe vera (aloe barbadensis leaf extract), polietileno (polyethylene), fibras de celulose (cellulose), polímeros superabsorventes (sodium polyacrylate), fios de elastano, adesivos termoplásticos e fitas adesivas.	1.000	PCTS	CONFORT BABY BASICA	R\$ 4,60	R\$ 4.600,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 01						R\$ 292.997,00
VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS.						

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 30/04/2025 e encerramento em 30/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de: R\$ 292.997,00 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e noventa e sete reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Nas alterações unilaterais de se refere o inciso I, caput art.124 Lei 14.133/21 a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 125, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e 6) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual.

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - (2) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - (3) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

SETOR DE LICITAÇÕES CONTRATOS

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Governador Mangabeira, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Governador Mangabeira-BA, 30 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR MANGABEIRA-BA
CONTRATANTE**

**VIP SAUDE DISTRIBUIDORA LTDA-ME –
CNPJ: 21.946.435/0001-01
CONTRATADA**

CPF:

Testemunhas

CPF:

Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 – CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA – BA, 44350-000

EXTRATO (CONTRATO Nº 096/2025)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 096/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira-Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais médico hospitalar para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Contratada: PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA com o CNPJ nº 33.961.969/0001-88

Valor Global: R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais).

Prazo: 30/04/2025 à 31/12/2025.

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de abril de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO (CONTRATO Nº 097/2025)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 097/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira-Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e acessórios para servir as academias da saúde da sede e de Quixabeira (Zona rural) do município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

Contratada: CFB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o CNPJ nº 25.159.141/0001-82.

Valor Global: R\$ 51.560,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

Prazo: 30 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de abril de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira- Bahia, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais médico hospitalar para atender as demandas da Secretaria De Saúde Do Município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

Favorecido: PROCIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA com o CNPJ nº 33.961.969/0001-88.

Valor global: R\$ 11.080,00 (onze mil e oitenta reais).

Período de Duração: 30/04/2025 À 31/12/2025.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de abril de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025)

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira- Bahia, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e acessórios para servir as academias da saúde da sede e de Quixabeira (Zona rural) do município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme especificações, quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

Favorecido: CFB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o CNPJ sob nº 25.159.141/0001-82.

Valor global: R\$ 51.560,00 (Cinquenta e um mil quinhentos e sessenta reais).

Período de Duração: 30 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de abril de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025)



RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

PROC.ADMINISTRATIVO Nº 000120/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos e acessórios para servir as academias da saúde da Sede e de Quixabeira (Zona Rural) do Município de Governador Mangabeira – Bahia, conforme especificações quantidades e condições constantes do Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R\$ 51.560,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais).

A Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia com o CNPJ nº 13.828.496/0001-38, torna público o resultado da dispensa de licitação nº 029/2025, conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que foi adjudicada e homologada nesta data em favor do fornecedor (a): **CFB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ADAPT - PRODUTOS ORTOPEDICOS E HOSPITALARES com o CNPJ nº 25.159.141/0001-82**, situada na Rua Ribeiro dos Santos, nº 42, Bairro Centro, Térreo, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, que se sagrou vencedora com o valor de R\$ 51.560,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta reais). O inteiro teor do resultado da licitação encontra-se a disposição nos autos do processo em epígrafe, disponível no Departamento de licitações e Contratos situado na Rua José Martins nº 201, Bairro Centro, Governador Mangabeira – Bahia.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de abril de 2025.

Raul Pinho Sales
Agente de Contratação
Decreto nº 050/2025.